

## **CIDADE E JOGO SOCIAL: A ATUAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA INTENDÊNCIA DE NATAL NA GESTÃO E NO USO DO PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO (1903- 1919)**

### **CITY AND SOCIAL GAME: THE ACTUATION OF THE MUNICIPAL OFFICIALS OF THE NATAL INTENDENCE IN THE MANAGEMENT AND USE OF THE LANDED PATRIMONY (1903-1919)**

Gabriela Fernandes de Siqueira<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo investigar o processo de apropriação e uso do patrimônio fundiário natalense associando-o à atuação da Intendência Municipal no início do século XX. Constatou-se que funcionários da Intendência utilizavam suas posições privilegiadas para beneficiar-se da política de concessão de terras, aforando grandes lotes, pagando foros inexpressivos, alienando terras por quantias não significativas do ponto de vista do capital econômico, fortalecendo os vínculos com as redes de poder e configurando um mercado pessoal que envolvia a transação de diferentes tipos de capitais. Foram utilizados como fontes os jornais *A Republica* e *Diário do Natal*, leis e decretos estaduais, relatórios de intendentes, resoluções municipais, inventários, cartas de aforamento e dicionários biográficos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Intendência, Aforamento, Mercado de terras

**ABSTRACT:** This work aims to investigate the process of appropriation and use of landed patrimony natalense associating it to the action of the Municipal Intendance at the beginning of the twentieth century. It was found that officials of the Intendance used their privileged positions to benefit from the policy of granting land, taking large lots, paying inexpressive foros, alienating lands for amounts not significant from the point of view of economic capital, strengthening ties with networks of power, setting up a personal market that involved the transaction of different types of capital. The newspapers *A Republica* and *Diário do Natal*, state laws and decrees, quartermaster reports,

---

\* O artigo é parte da tese de doutorado defendida na Universidade Federal do Ceará (UFC), financiada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/44119>

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e professora de História do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), campus Currais Novos. E-mail: [gabriela.siqueira@ifrn.edu.br](mailto:gabriela.siqueira@ifrn.edu.br).

municipal resolutions, inventories, aforamento letters and biographical dictionaries were used as sources.

**KEYWORDS:** Intendancy, Aforamento, Land market

A implementação do governo republicano promoveu uma mudança na forma de atuação das redes de parentela que dominavam a política. O domínio da esfera estadual significava o controle de verbas que poderiam ser empregadas diretamente nas áreas de influência de quem controlasse essa esfera de poder, realidade diferente da existente no período imperial. Os estados passaram a ter mais liberdade, a receita de exportação pôde ser revertida para as próprias unidades federativas, e as representações políticas tornaram-se mais autônomas.

Essa autonomia favorecida pelo federalismo permitiu o fortalecimento do que Edgar Carone denominou de “governos oligárquicos”, nos quais a máquina governamental era controlada por um partido dominante, representando o predomínio de determinadas famílias (CARONE, 1977:10). No governo republicano, a pressão da ideologia liberal e democrática não quebrou a estrutura patrimonialista existente no país, em que o poder público se confundia constantemente com o privado (FAORO, 1975: 631-734).

Para José Murilo de Carvalho, apesar de ter sido estabelecido sem a ação da iniciativa popular, o governo republicano despertou entusiasmos em relação às novas possibilidades de atuação desse grupo. A República era representada como regime da igualdade, da liberdade, da participação do povo. Contudo, essa expectativa inicial foi sendo paulatinamente frustrada. A implantação do sistema oligárquico abriu espaço para “os arranjos particularistas, para as barganhas pessoais, para o tribofe, para a corrupção” (CARVALHO, 2015: 37-38). Para Carvalho, o Estado republicano seria mais liberal do que o imperial, “embora não mais democrático, pois a maior representatividade da elite faria com que a dominação social se refletisse com mais crueza na esfera política” (CARVALHO, 2015: 235).

Trabalhos recentes, como o de Maria Efigênia Lage de Resende, também destacaram as limitações do advento da República no Brasil. De acordo

com a autora, a ideia de priorizar o interesse coletivo não foi colocada em prática na íntegra pelo governo republicano, que se tornou um sistema baseado na dominação de uma minoria, e na exclusão de grande parte da população do processo de participação política (RESENDE, 2014: 91). Para Resende, a grande inovação da primeira Carta Constitucional republicana foi o federalismo, que concedeu aos estados uma enorme soma de poder. As unidades federativas passaram a ter a propriedade de suas minas e terras devolutas, a poder cobrar impostos interestaduais, contrair empréstimos no exterior, decretar impostos de exportação, elaborar sistema eleitoral e judiciário particulares, organizar força militar, entre outras ações (RESENDE, 2014: 94). Contudo, o liberalismo presente nessa Carta Constitucional foi conservador, limitado, restritivo.

Para os autores mencionados, o governo republicano não foi caracterizado apenas por mudanças. Muitas promessas do tempo da propaganda foram, após a conquista do poder, diluídas. O patrimonialismo, a confusão entre poder público e privado, também foi, segundo esses autores, uma constante, reforçado pelo coronelismo e pela política oligárquica predominante nos estados brasileiros.

Pesquisas recentes como as de Surama Pinto (2011), Marieta de Moraes Ferreira (2017), José Alencar (2016), Cláudia Viscardi (2016), Vitor Fonseca (2016), Paolo Ricci (2016), Jaqueline Zuline (2016), entre outras, têm indicado que a pretensa estabilidade conseguida ao longo da Primeira República via “política dos governadores” ou “política dos estados” e outros mecanismos, não neutralizou de forma definitiva os grupos oligárquicos nos estados. Ao analisarem a importância da competição política, da representação e do papel dos partidos e do voto, esses autores demonstraram como o período da Primeira República deve ser trabalhado de forma complexa, indo além da “caricatura de um sistema político marcado por fraude, violência, clientelismo, ausência de

direitos e eternização de oligarquias no poder” (FERREIRA; PINTO, 2017: 17)<sup>2</sup>.

No Rio Grande do Norte foi possível observar a repercussão dessas mudanças e continuidades com o governo republicano. Foi nesse período que a rede de parentela Albuquerque Maranhão assumiu o poder no estado<sup>3</sup>. Essa rede queria afirmar-se na capital, e, para isso, inscreveu-se nas toponímias da *urbe*, nos novos territórios criados, e, também, na historiografia. Mesmo perdendo de forma progressiva o poder a partir de 1914, esse grupo familiar conservou, até o final da Primeira República, cargos e influência na política<sup>4</sup>.

Na ocasião de fundação do Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte, em 27 de janeiro de 1889, Pedro Velho, a principal liderança dos Albuquerque Maranhão, leu um manifesto representando as ideias gerais do movimento. Augusto Tavares de Lyra, em sua obra *História do Rio Grande do Norte*, transcreveu partes desse manifesto que foi concluído com o seguinte trecho: “no horizonte novo, surge, iluminando todos os espíritos e alegrando todos os corações, o sol da liberdade, e com ele a república, a república que é paz e o progresso como desenvolvimento da ordem” (LYRA, 2008: 324). É possível notar como os fundadores do partido republicano norte-rio-grandense concebiam em seu discurso a imagem da República como um regime que representava a liberdade e o progresso, ambos seguidos da manutenção da ordem<sup>5</sup>.

No dia 17 de novembro de 1889 a província do Rio Grande do Norte, que a partir daquele momento tornou-se unidade federativa, aderiu ao novo

<sup>2</sup> Em virtude da limitação de palavras exigidas nesta publicação, não foi possível aprofundar a discussão bibliográfica sobre o tema. Para uma reflexão mais embasada, ver o terceiro capítulo da tese *Cidade, terra e jogo social: apropriação e uso do patrimônio fundiário natalense e seu impacto nas redes de poder locais (1903-1929)*, SIQUEIRA, 2019.

<sup>3</sup> Segundo Pedroza, que foi influenciada pelas concepções de Levi e Linda Lewin, a rede de parentela refere-se a indivíduos ligados entre si não apenas por laços de parentesco consanguíneos, laterais (primos e tios) e aqueles advindos do casamento (genros, sogros, cunhados), englobando também os parentes rituais (padrinhos e afilhados) e amigos de mesmo *status*. Para mais informações sobre a temática, ver: SIQUEIRA, 2019; PEDROZA, 2011.

<sup>4</sup> A ascensão do grupo familiar Albuquerque Maranhão não ocorreu de forma imediata após a implantação da República, consolidando-se apenas a partir de 1895. Sobre a formação e a perpetuação dessa rede, ver: SIQUEIRA, 2019: 115-134.

<sup>5</sup> Para uma discussão mais aprofundada sobre a temática, ver: SIQUEIRA, 2019: 115-152.

governo, e Pedro Velho tornou-se governador. O *A Republica*<sup>6</sup> publicou um boletim ressaltando a adesão norte-rio-grandense e exaltando o novo chefe do executivo estadual:

[...] Convencido de que representa e é depositário da honra pública, o governo, nesta conjuntura solene, será ao mesmo tempo forte e justo, não poupando esforços para manter inteira a harmonia social, respeitando todos os direitos, defendendo todas as liberdades. Extintos os privilégios, estamos e entramos numa data de verdadeira e plena confraternização. [...] (LYRA, 2008: 328).

Como se pode inferir com base no fragmento do boletim transcrito no jornal que publicava os atos oficiais do novo governo, periódico criado por Pedro Velho, o discurso dos grupos que assumiram o poder era de otimismo, com várias promessas de transformação. Contudo, boa parte dessas promessas ficou reduzida ao campo do discurso. Os governos estadual e municipal atuaram nas primeiras décadas do século XX na política de modernização da capital norte-rio-grandense fomentando um processo de desapropriação em massa, legitimando a relocação de retirantes e sujeitos considerados indesejados das zonas urbanas<sup>7</sup>. Na cidade que enfrentava um processo de remodelação, nem todas as liberdades estariam garantidas. No governo que começava a enraizar-se no Rio Grande do Norte, nem todos teriam seus direitos resguardados, os privilégios de poucos ainda seriam prioridade.

No manifesto republicano divulgado em 21 de novembro de 1889, Pedro Velho ressaltou que o governo seria representante dos direitos do povo, asseverando que os “erros e desmandos do passado, a desigualdade e os privilégios, que traziam a vergonha pública e o rebaixamento da dignidade cívica, cedeu o passo a uma vida nova, de horizontes largos, de abundâncias e glórias, livres todos e todos iguais” (MARANHÃO apud CASCUDO, 1965: 279).

---

<sup>6</sup> Optou-se por empregar a grafia original do referido periódico (sem o acento).

<sup>7</sup> Sobre o processo de desapropriação ocorrido no período, ver: SIQUEIRA, 2017.

O chefe do executivo estadual era categórico: “o Govêrno atual é do Povo e pelo Povo!” (MARANHÃO apud CASCUDO, 1965: 279). Os trechos citados do documento elaborado alguns dias após o advento do governo republicano podem demonstrar como os organizadores do Partido Republicano no Rio Grande do Norte desejavam divulgar o novo sistema político, fazer propaganda, diminuir o número de insatisfeitos com as mudanças que o 15 de novembro de 1889 prometia instaurar. Todavia, com o passar dos anos, os ideais otimistas do republicanismo do tempo da propaganda foram, em grande medida, afastados pelas práticas dos governos republicanos.

Câmara Cascudo ajudou a construir a imagem de um Pedro Velho que, além de poderoso e memorável, era também honesto:

Pedro Velho velava sobre essa honestidade que era atributo funcional da chefia política. Ele próprio, dono do Estado, filho de homem rico, deixou uma herança que envergonharia o mais desinteressado dos homens contemporâneos. Quando casava uma filha, dava-se por feliz podendo presenteá-la com um conto de réis, trocado em notinhas novas, para as futuras despesas miúdas. Por hábito ou temendo o Chefe, todos os delegados de sua política temiam a transgressão disciplinar no terreno dos dinheiros públicos. Não posso nem devo revelar sua intervenção fulminante, serena, implacável, definitiva, quando algum amigo sucumbia à tentação financeira das rendas municipais ou compra fictícia de propriedades. Fibras das velhas árvores... sem poda e sentidos de aclimatação... (MARANHÃO apud CASCUDO, 1965: 40).

O trecho transcrito é elucidativo da imagem de herói composta por Cascudo. Segundo ele, a principal liderança dos Albuquerque Maranhão morreu sem deixar herança expressiva, e, pelo exemplo, fazia com que funcionários da municipalidade não cedessem à tentação de desviar rendas municipais para fins particulares. Os redatores do jornal de oposição *Diário do Natal* certamente discordariam das afirmações de Cascudo. Afinal, o *Diário* acusava constantemente Pedro Velho e os demais que participavam de seu partido de desviar verbas públicas para fins particulares, de utilizar esses recursos para

embelezamento e construção de habitações de indivíduos ligados à rede de parentela Albuquerque Maranhão<sup>8</sup>.

A distribuição e o uso do patrimônio fundiário da Intendência de Natal, investigados neste texto por meio da análise de cartas de aforamento, da legislação estadual e municipal, dos relatórios de intendentess e de matérias dos periódicos *A Republica* e *Diário do Natal*, indicam como os funcionários municipais utilizavam suas posições privilegiadas para se beneficiarem do patrimônio público.

Existia em Natal um mercado com características próprias. Intendentess, secretários e fiscais negligenciavam as leis locais, participando de um jogo social que visava fortalecer os grupos influentes em prejuízo do patrimônio público. Tem-se um processo marcado pela ambiguidade do ligame de formas liberais com uma estrutura política e administrativa patrimonialista e conservadora.

### **Funcionários da Intendência e a apropriação do patrimônio municipal**

No início do século XX, as terras do patrimônio do Conselho da Intendência Municipal de Natal eram apropriadas por meio do aforamento (ou enfiteuse), um modelo de apropriação do solo que continua presente na atualidade<sup>9</sup>. O aforamento é estabelecido mediante contrato perpétuo, em que o titular da propriedade confere a outro os poderes de seu uso, gozo e disposição<sup>10</sup>. Trata-se de um modelo baseado na concepção de domínios

---

<sup>8</sup> Sobre as críticas produzidas pelo periódico *Diário do Natal*, ver: SIQUEIRA, 2014; SIQUEIRA, 2017; SIQUEIRA, 2019.

<sup>9</sup> Com o Código Civil elaborado em 2002, novos aforamentos para chãos urbanos foram proibidos. Entretanto, em algumas cidades do Brasil esses aforamentos continuam existindo, pois as enfiteuses já existentes continuaram sendo reguladas pelo Código de 1916. O aforamento de terrenos de marinha não foi proibido em 2002, sendo regulado por legislação específica. Em Natal, atualmente as pessoas pagam a taxa denominada laudêmio ao transferir terrenos localizados em terras que, em tempos longínquos, constituíram o rossio da Câmara. O pagamento do foro caiu em desuso, mas o instituto permanece, uma vez que a taxa de transferência ainda é paga à Prefeitura, detentora do domínio direto das terras aforadas. Para mais informações, ver: SIQUEIRA, 2019.

<sup>10</sup> Para mais informações sobre esse modelo de apropriação, ver: AMORIM, 1986: 1; SIQUEIRA, 2014.

divididos (direto e útil). Tem-se um sujeito, o senhorio, que possui o domínio direto do terreno, e outro, o foreiro ou enfiteuta, que possui o domínio útil, podendo gozar de benefícios como construir, habitar e alienar o domínio útil, devendo cumprir obrigações como o pagamento de uma taxa anual, denominada foro, e taxas de transferência, de expedições de cartas, entre outras.

O objetivo do aforamento era propiciar a ocupação de áreas despovoadas da cidade e incentivar a política de construção de moradias na capital, por isso uma das principais obrigações associadas ao aforamento na área urbana era o comprometimento de construir uma edificação no lote concedido. Fora da área urbana, os foreiros deveriam cercar as terras aforadas e, a longo prazo, estabelecer cultivo. Essa política de apropriação de terra foi utilizada como um mecanismo de fortalecimento dos grupos que dominavam o poder. Os funcionários da Intendência Municipal de Natal, que no período reunia funções executivas e legislativas, permitiam alienações constantes do patrimônio público, concediam latifúndios cobrando foros simbólicos e não revogavam os aforamentos de foreiros que passavam anos sem construir e sem pagar as taxas.

Os Albuquerque Maranhão também projetaram seu poder sobre a esfera municipal, já que as indicações do Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte, composto principalmente pelos membros dessa família, na maioria das vezes saíam vitoriosas nas eleições para a composição da Intendência. Na prática, o poder municipal era pouco autônomo<sup>11</sup>. Um bom desempenho na Intendência poderia resultar em cargo no poder estadual, em ascensão social, e, até mesmo, em casamentos com membros influentes. Esse foi o caso de Joaquim Manoel Teixeira de Moura, que atuou como membro da Intendência entre 1895 e 1913.

A atuação de Joaquim Moura na política de aforamento em Natal nas primeiras décadas do século XX é elucidativa de como as ideias republicanas

---

<sup>11</sup> O artigo 5º do Decreto n.08 de 1890, que estabeleceu o Conselho de Intendência de Natal, dava ao governador o direito de dissolver, no intuito de zelar pelo bem público do município, esse Conselho, o que demonstra a grande interferência do poder estadual no governo municipal, ver: RIO GRANDE DO NORTE, 1896.



do tempo da propaganda foram desviadas em determinados momentos, e como o processo de modernização convivia lado a lado com práticas patrimonialistas. Moura, também conhecido pela alcunha Quincas Moura, ocupou a presidência da Intendência de Natal entre 1900 e 1913, sendo membro da mesma desde 1895. Possuía a patente de coronel comandante superior da Guarda Nacional do Rio Grande do Norte, foi importante comerciante da cidade, sendo membro da Associação Comercial do Rio Grande do Norte (SANTOS, 2012: 77), dono da Fazenda Santo Estevam<sup>12</sup> e bem relacionado com a família Albuquerque Maranhão. Em 1909, sua filha contraiu matrimônio com o filho de Pedro Velho<sup>13</sup>. É possível encontrar nas publicações oficiais do *A Republica* notas informando que o governo estadual efetivou contratos com Joaquim Moura para o fornecimento de determinados serviços ao longo da gestão de Alberto Maranhão<sup>14</sup>.

Em relatório publicado em 1914, Quincas Moura destacou seu papel no processo de regularização da política de aforamento de terras do patrimônio fundiário natalense, ressaltando que somente em 1903, com o aumento da população e progressos da cidade, o poder municipal lançou “as vistas para os terrenos doados ao município por D. João VI” (A REPUBLICA, 04 jun. 1914). O intendente fazia referência às antigas terras do rossio, doadas pela Coroa às câmaras municipais ainda no período colonial. Essas terras constituíram o patrimônio do poder municipal, pertencendo, no período republicano, à Intendência Municipal de Natal.

O presidente da Intendência ressaltou que, antes da intervenção de sua gestão em 1903, eram raros os proprietários que possuíam a documentação

---

<sup>12</sup> Moura também aparece como criador nas listas do Almanak Laemmert entre 1909-1929, ver: ALMANAK Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (Almanak Laemmert), 1909-1929.

<sup>13</sup> Essas informações foram encontradas em: A REPUBLICA, 18 mar. 1909; A REPUBLICA, 14 maio 1909; A REPUBLICA, 21 dez. 1909.

<sup>14</sup> Em junho de 1900 o governo pagou a quantia de 107.000 réis para Moura pelo fornecimento de 25 quilos de “semente de maniçoba para serem distribuídos gratuitamente aos agricultores da zona do agreste”. Em março de 1910, ao longo do segundo mandato de Alberto Maranhão, o governo estadual pagou 716.260 réis para Joaquim Teixeira de Moura pelas “despesas realizadas com a construção dos poços de propriedade do Estado, sites às ruas Jundiahy, Assú e Avenida 8”, ver: GOVERNO do Estado. *A Republica*, Natal, 06 jun. 1900; PARTE Official. *A Republica*, Natal, 31 mar. 1910.

regularizada de seus aforamentos e pagavam os foros anuais à Intendência, contribuindo para a receita anual do poder municipal com a quantia de apenas um conto de réis (1:000.000). Diante desse quadro de irregularidades, Moura argumentou que:

Urgia organizar um cadastro e normalizar a situação dos posseiros, assegurando a um tempo uma renda vantajosa e fixa. Várias resoluções foram votadas e muitos sacrifícios custaram esses trabalhos preparatórios devido, em sua maior parte, à solicitude e influencia do preclaro estadista que foi o senador Pedro Velho. [...]. O tempo com sua logica inflexível, saldou todo acervo de censuras e injustiças que nos foram prodigalizadas, como sóe acontecer entre gentes incultas e inconsciente de seus deveres cívicos. Como prova do resultado obtido, tenho a satisfação de acusar um rendimento superior a 10:000.000 annuaes, para 2.700 cartas de aforamento, ou seja, o decuplo da receita primitiva no espaço de dez anos [...] (A REPUBLICA, 04 jun. 1914).

Moura ressaltou a importância de sua intervenção na política de aforamento, regularizando uma situação que estava sendo bastante desvantajosa para a receita municipal. O relatório também anunciou que essa política de regularização não foi encarada pacificamente. De acordo com Joaquim Moura, sacrifícios foram realizados, contestações existiram, mas esses percalços representavam apenas um despreparo de “gentes incultas e inconscientes de seus deveres cívicos” (A REPUBLICA, 04 jun. 1914).

O presidente da Intendência buscou reafirmar a função pedagógica do poder municipal, de mostrar à população que a capital norte-rio-grandense tinha outro papel a desempenhar, que não podia mais tratar suas políticas de terra com descaso. Ele reforçava a importância das reformas implementadas por esse poder local. Outro aspecto importante do trecho mencionado é o incremento da receita municipal graças à regulamentação da política de aforamento.

Nesse mesmo relatório, foi mencionado que, apesar da regularização e do maior controle em relação ao pagamento dos foros anuais, era necessária ainda uma reforma para assegurar o desenvolvimento da edificação, objetivo principal do aforamento para áreas urbanas. Era preciso limitar a área dos

terrenos concedidos em aforamento, pois, para o presidente da Intendência, a concessão de verdadeiros latifúndios, “além de não ser equitativa, concentra as propriedades nas mãos dos mais abastados e reduz o número de edificações, em desaccôrdo com o crescimento da população” (A REPUBLICA, 04 jun. 1914). Afirmção que pode ser interpretada como mais um indício de que os ideais de igualdade, de fim de privilégios, de um governo preocupado com a coisa pública, muitas vezes ficavam restritos apenas aos textos das leis e aos discursos oficiais. O referido presidente da Intendência aforou, entre 1904 e 1919, 19 terrenos do patrimônio fundiário da Intendência Municipal de Natal, conforme destacado abaixo:

**Tabela 01:** Terrenos aforados por Joaquim Manoel Teixeira de Moura entre 1904-1919.

Bairro	Quantidade	Área por bairro	Área total aforada
Cidade Nova	2	59.202,65 m <sup>2</sup>	527.190,92 m <sup>2</sup>
Cidade Alta	8	4.353,4 m <sup>2</sup>	
Ribeira	0	0	
Subúrbio	9 <sup>15</sup>	463.634,87 m <sup>2</sup>	

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nas cartas de aforamento<sup>16</sup>.

A maior parte do patrimônio fundiário de Moura estava concentrada na região suburbana da capital, abrangendo uma área de mais de 400.000 m<sup>2</sup>, que corresponderia a aproximadamente 3.300 lotes da menor unidade de moradia reconhecida pela municipalidade no período, e a mais de 64 campos de futebol iguais ao do estádio Arena das Dunas em Natal apenas na região dos subúrbios

<sup>15</sup> Vale ressaltar que Moura foi listado em 18 cartas de aforamento para a região suburbana de Natal. Contudo, para a contagem da área de domínio útil de cada foreiro é preciso fazer o desconto de áreas que possam ser contadas mais de uma vez. Sendo assim, se um terreno foi desmembrado em dois outros e, posteriormente, novamente em dois outros, somente se deve contar a área original, já que, apesar dos desmembramentos, trata-se do mesmo terreno. É preciso ainda ter cuidado para contabilizar as incorporações de áreas, efetivadas ao longo de alguns desmembramentos.

<sup>16</sup> As cartas de aforamento utilizadas neste trabalho foram digitalizadas, em 2005, pelo Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e estão disponíveis para consulta no Laboratório de Imagem dessa Instituição (LABIM). As cartas originais estão arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), no setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia (SGCT).

natalenses<sup>17</sup>. Entre esses terrenos, tem-se destaque para um lote de 216.499 m<sup>2</sup> concedido pela Intendência em setembro de 1912 e localizado na região suburbana. Trata-se, pois, de um expressivo latifúndio, demonstrando como o discurso de Quincas Moura não se tornou prática efetiva.

Em janeiro 1904, quando Alberto Maranhão era o governador do Rio Grande do Norte, Moura recebeu em enfiteuse um lote de 58.265 m<sup>2</sup> no bairro Cidade Nova. Para ter acesso ao domínio útil desse terreno, o presidente da Intendência deveria pagar, conforme estipulado pela Resolução n.81, o valor de 83.265 réis anuais<sup>18</sup>. Contudo, a carta de aforamento registrou como valor de foro 8.000 réis (NATAL. Carta de aforamento n.12, 30 de janeiro de 1904), quantia mais de dez vezes inferior ao que deveria ser cobrado segundo resolução implementada em setembro de 1903, quando Joaquim Moura já era presidente da Intendência.

Os exemplos destacados demonstram como o presidente do executivo municipal aproveitava sua posição privilegiada para aforar terrenos de dimensões expressivas nas zonas urbanas e suburbanas da capital, pagando foros simbólicos.

O relatório de Moura sobre a gestão de 1911 a 1913 também ressaltou um problema que foi apontado em algumas matérias do *A Republica*: a questão da falta de edificações. Os habitantes aforavam terrenos, mas não cumpriam a cláusula da edificação, ocasionando um problema considerável, já que o aumento populacional não era acompanhado pelo aumento de moradias.

Joaquim Moura, enquanto presidente da Intendência, tinha papel

---

<sup>17</sup> Para fins de comparação tomou-se como referência o lote destinado aos aforamentos gratuitos, que deveria ter no mínimo 140 m<sup>2</sup> (7 m x 20 m). Ou seja, 140 m<sup>2</sup> indicava a menor unidade de moradia legalmente reconhecida pela Intendência de Natal, uma área que, aos olhos contemporâneos, se mostraria considerável. Para comparação com a atualidade, pode-se utilizar como parâmetro a área do campo de futebol do atual estádio Arena das Dunas em Natal: 7.140 m<sup>2</sup>, valor que respeita o padrão da Federação Internacional de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol (105 m x 68 m), ver: PROJETO gramados, 2018; RESOLUÇÃO n.92. *A Republica*, Natal, 14 maio-14 jun. 1904.

<sup>18</sup> Segundo a Resolução n.81, os foros de terrenos municipais nas áreas urbanas continuariam a ser cobrados à razão de cinco réis por metro quadrado. Entretanto, esse cálculo seria efetuado para um terreno de até 5.000m<sup>2</sup>. O que excedesse de 5.000m<sup>2</sup> até 10.000m<sup>2</sup> seria calculado na razão de dois réis e o que ultrapasse os 10.000m<sup>2</sup> seria cobrado na razão de um réis. Ver: *A REPUBLICA*, 15 set. 1903.

importante na organização das mesas eleitorais e, como os editais publicados no *A Republica* destacavam, também indicava os mesários que participavam das eleições<sup>19</sup>. Nota-se que, ocupando o cargo de intendente, Moura fortalecia suas relações com a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão, e, enquanto comerciante, também beneficiava seus negócios, além de ter forte atuação nas eleições para variados cargos. O *Diário do Natal* constantemente denunciava as ligações diretas entre os Albuquerque Maranhão e Quincas Moura, e sugeria que o então presidente da municipalidade desviava verbas para empregá-las em interesse particular, como destacou a matéria publicada em 09 de janeiro de 1912:

Não sei porque cargas a Intendencia triplicou os impostos para o corrente anno. Quaes os melhoramentos feitos por essa grandíssima [...] nesta cidade? Onde estão as suas obras? Nos cercados dos magnatas? Nas terras do Senegal<sup>20</sup>?

Responda o Quincas Manuel

Ou algum seu agregado

Os cobres da Intendencia? [...] (DIÁRIO DO NATAL, 09 jan. 1912).

Na matéria citada, o autor criticou o aumento dos impostos e sugeriu que eles estavam sendo desviados para custear a construção de propriedades do presidente da Intendência e de seus agregados, já que não se conseguia observar na *urbe* natalense melhoramentos que justificassem o referido aumento.

Moura também exerceu o cargo de presidente da comissão encarregada de regresso e localização de retirantes, sendo responsável por gerir a verba estadual destinada ao transporte dos emigrantes para outros estados (A

---

<sup>19</sup> Conforme destacado em edital publicado em junho de 1904, em que Joaquim Manoel Teixeira indicou os mesários para a eleição de deputado federal. Entre os nomes indicados constavam os de Manuel Dantas, Francisco Cascudo, Theodósio Paiva e Fortunato Aranha, que também atuaram como intendentes na capital. Em 1906 o próprio Joaquim Manoel assinou um edital a respeito da eleição estadual desse ano colocando-se como mesário, ver: EDITAES. *A Republica*, Natal, 11 jun. 1904; EDITAES. *A Republica*, Natal, 27 out. 1906.

<sup>20</sup> Quincas Moura construiu a propriedade denominada Senegal em um dos seus lotes de Cidade Nova. Além das matérias do *Diário* citando tal propriedade, a mesma também foi mencionada por Alberto Maranhão em carta enviada à Câmara Cascudo, e em matéria do *A Republica*, ver: CASCUDO, 1980: 333-334; A REPUBLICA, Natal, 19 jun. 1913.

REPUBLICA, 09 maio 1904), acumulando, assim, suas funções de comerciante, comandante da Guarda Nacional do Rio Grande do Norte, intendente e integrante da junta apuradora das eleições. Tem-se, assim, indícios que atestam a grande influência que ele possuía em Natal no início do século XX.

Joaquim Moura não foi o único membro da Intendência a aforar lotes com dimensões expressivas e a pagar foros anuais abaixo do que as resoluções municipais determinavam. Dos 18 intendentes e 3 secretários que ocuparam a municipalidade ao longo de 1903 a 1919, todos foram enfiteutas de terras do patrimônio foreiro da capital. A tabela abaixo apresenta alguns desses funcionários, incluindo também fiscais, e as terras a que tiveram acesso nas duas primeiras décadas do século XX:

**Tabela 02:** Alguns funcionários da Intendência e terras aforadas entre 1903-1919.

Enfiteuta	Cargo ocupado na Intendência	Quantidade de terrenos aforados	Área total de terras aforadas
Alberto Roselli	Secretário da Intendência (1912-1913); intendente (1914-1916)	8	845.290,45 m <sup>2</sup>
Alexandre dos Reis	Intendente (1918-1919)	1	270,70 m <sup>2</sup>
Antonio Gurgel do Amaral	Intendente (1914-1916)	4	9.379 m <sup>2</sup>
Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho	Intendente (1902-1904; 1905-1907 <sup>21</sup> ; 1908-1910; 1911-1913; 1918-1919) <sup>22</sup>	1	159.000 m <sup>2</sup>
Arthur Disnard Mangabeira	Fiscal da Intendência (1908-1910); secretário da Intendência (1911-1912)	29	521.768,85 m <sup>2</sup>
Arthur Hypolito da Silva	Intendente (1917-1919)	1	1.364,71 m <sup>2</sup>
Avelino Alves Freire	Intendente (1914-	2	492,52 m <sup>2</sup>

<sup>21</sup> Sobre esse período de gestão, ver: A REPUBLICA, Natal, 02 jan. 1905.

<sup>22</sup> Também citado como intendente em resoluções de 1918. Após a morte do intendente Virgílio de Miranda, foram abertas eleições para a vaga de intendente, por isso Carvalho não iniciou o mandato em 1917, mas apenas em 1918. Ver: A REPUBLICA, Natal, 02 abr. 1918; A REPUBLICA, Natal, 28 dez. 1918.

	1916)		
Felinto Elysio Manso Maciel	Intendente (1914-1916)	53	19.536,48 m <sup>2</sup>
Fortunato Rufino Aranha	Intendente (1901-1913; 1917-1919; 1926-1930)	2	10.257,22 m <sup>2</sup>
Joaquim Ignácio Torres	Intendente (1917-1919; 1923-1925)	1	11.830,42 m <sup>2</sup>
Joaquim José Valentim de Almeida	Intendente (1914-1916)	5	102.997 m <sup>2</sup>
Joaquim Manoel Teixeira de Moura	Intendente (1895-1913)	19	527.190,92 m <sup>2</sup>
Joaquim Policiano Leite	Intendente (1917-1919; 1923-1925)	2	1.432,72 m <sup>2</sup>
Joaquim Severino da Silva	Secretário da Intendência (1892-1910)	3	4.181,92 m <sup>2</sup>
José de Calazans Pinheiro	Intendente (1905-1913)	5	35.210,15 m <sup>2</sup>
José Mariano Pinto	Intendente (1914-1916)	2	5.331,11 m <sup>2</sup>
Mario Eugenio Lyra	Secretário da Intendência (1913-1923); diretor de expediente da Intendência (1926-1930)	1	1.120,00 m <sup>2</sup>
Miguel Augusto Seabra de Mello	Intendente (1897-1912)	2	20.249 m <sup>2</sup>
Paschoal Romano Sobrinho	Fiscal da Intendência (1906- 1909)	3	90.552,4 m <sup>2</sup>
Pedro Soares de Amorim	Intendente (1892-1895; 1905-1913)	2	4.882,8 m <sup>2</sup>
Raymundo Filgueira e Silva	Fiscal da Intendência (1904- 1913)	11	25.755,71 m <sup>2</sup>
Romualdo Lopes Galvão	Intendente (1914-1916)	15	124.416,23 m <sup>2</sup>
Theodosio Paiva	Intendente (1899-1912; 1917-1922)	4	7.539,15 m <sup>2</sup>

**Fonte:** Elaborada pela autora com base em resoluções municipais, notas do *A Republica* e cartas de aforamento.

Conforme demonstrado na tabela acima, vários membros da Intendência possuíam lotes de dimensões expressivas em Natal. Tem-se destaque para as terras de Alberto Roselli, citado como foreiro em 8 cartas, reunindo uma área de mais de 800.000 m<sup>2</sup>, que abarcaria mais de 6.037 lotes destinados aos aforamentos gratuitos e a mais de 118 campos de futebol no padrão atual da FIFA. Já Arthur Mangabeira, que atuou como fiscal da Intendência, parece ter

seguido a estratégia de solicitar e adquirir vários terrenos com dimensões menos expressivas que os de Roselli, somando um patrimônio fundiário de mais de 500.000 m<sup>2</sup> divididos em 29 lotes. Felinto Elycio Maciel recebeu em enfiteuse 53 lotes, todavia, seu patrimônio fundiário era inferior ao do fiscal Paschoal Romano Sobrinho, foreiro de apenas 3 terrenos.

Os membros da Intendência utilizavam estratégias diferenciadas no mercado de terras. Alguns preferiam solicitar vários lotes visando lucrar do ponto de vista econômico, construindo casas para alugar ou transacionando os terrenos para indivíduos fora da rede de parentela dominante por valores expressivos. Já outros optavam por ter seus nomes citados em poucos editais de solicitação de terra, evitando críticas do jornal oposicionista, sustentando a imagem de funcionários comprometidos com os ideais republicanos, ainda que apenas na aparência.

Todavia, quantidade não significava restrição de área. Conforme verificado na tabela, alguns membros da Intendência solicitavam dois ou três terrenos, mas possuíam um patrimônio fundiário bem mais expressivo do que outros que solicitavam mais de 10. Eis outra estratégia que podia ser empregada por esses sujeitos. Muitos intendentess não pagavam os foros devidos e não respeitavam as regras que as resoluções estipulavam para aforamentos concedidos em áreas urbanas e nos subúrbios<sup>23</sup>. Muitos governadores e seus familiares também foram beneficiados com essa política de concessão de terras em enfiteuse ainda na gestão de Joaquim Moura. Vários membros da família Albuquerque Maranhão conseguiram adquirir o domínio útil de terras da Intendência sem respeitar as regras citadas<sup>24</sup>.

Dessa maneira, o que teria levado membros da Intendência a desrespeitar as regras que eles mesmos criavam? Por que aprovavam a concessão de latifúndios com taxas que provocavam diminuição da receita municipal?

Acredita-se na existência de um mercado pessoal de terras na Natal do

---

<sup>23</sup> Essa discussão foi aprofundada em SIQUEIRA, 2019.

<sup>24</sup> Para ter acesso a esses casos, ver: SIQUEIRA, 2019.



início do século XX. Um mercado que não levava em consideração apenas a transação de capital econômico<sup>25</sup>. Esse mercado respeitava a formação de um espaço social específico. Segundo Bourdieu, o espaço social é a realidade invisível que organiza as práticas e as representações dos agentes sociais (BOURDIEU, 1996: 24). Os agentes ou grupos de agentes são definidos pelas suas posições relativas nesse espaço, distribuídos de acordo com os tipos e os volumes de capitais que possuem.

Em Natal, existia um espaço social em que a rede de parentela dos Albuquerque Maranhão detinha as maiores parcelas desses capitais, principalmente o político, que era utilizado e, sobretudo, reforçado nas transações. Os indivíduos que participavam do mercado pessoal partilhavam de um mesmo *habitus* nesse espaço social natalense, ou seja, eram sujeitos que compartilhavam um conjunto de elementos, de práticas e de bens capazes de formar uma unidade de estilo (BOURDIEU, 2011: 349). Eram indivíduos que possuíam parcelas semelhantes de capitais econômicos, sociais e políticos, que frequentavam os mesmos lugares e compartilhavam um modo de vida específico.

Bourdieu ajuda a compreender como os sujeitos que partilham um mesmo *habitus* são constrangidos a participar de um jogo que lhes impõem acordos e sacrifícios. O mercado que foi construído com o patrimônio fundiário natalense pode ser considerado como um dos elementos desse jogo, e os foreiros relacionados com as famílias que participavam do poder podem ser compreendidos enquanto sujeitos que partilhavam ou tencionavam partilhar de um mesmo *habitus*, que possuíam o que o autor chama de *illusio*, isto é, que conheciam as relações desse jogo.

Segundo Bourdieu, os jogos sociais se fazem esquecer como tais, e a *illusio* seria “essa relação encantada com um jogo que é o produto de uma

---

<sup>25</sup> O conceito de mercado pessoal aqui empregado foi baseado nas definições de Giovanni Levi (2000: 147-161), que demonstrou como as relações nesse mercado transcendiam a família nuclear. No mercado pessoal o preço cobrado pelas alienações refletia as redes de solidariedade das famílias extensas, formadas por grupos não co-residentes, ligados entre si por vínculos de parentela consanguínea, por alianças ou por relações de parentescos fictícias. Para mais informações sobre o significado do conceito empregado, ver: SIQUEIRA, 2019: 223-225.

relação de cumplicidade ontológica entre as estruturas mentais e as estruturas objetivas do espaço social” (BOURDIEU, 1996: 140). Entre os agentes e o mundo social existe uma relação de cumplicidade “ínfracoiciente”, ou seja, esses sujeitos utilizam constantemente em suas práticas teses que não são colocadas como tais. De acordo com Bourdieu,

O bom jogador, que é de algum modo o jogo feito homem, faz a todo instante o que deve ser feito, o que o jogo demanda e exige. Isso supõe uma invenção permanente, indispensável para se adaptar às situações indefinidamente variadas, nunca perfeitamente idênticas. O que não garante a obediência mecânica à regra explicitada, codificada (quando ela existe). [...] Nada é simultaneamente mais livre e mais coagido do que a ação do bom jogador. Ele fica naturalmente no lugar em que a bola vai cair, como se a bola o comandasse, mas, desse modo, ele comanda a bola (BOURDIEU, 1990: 81-82).

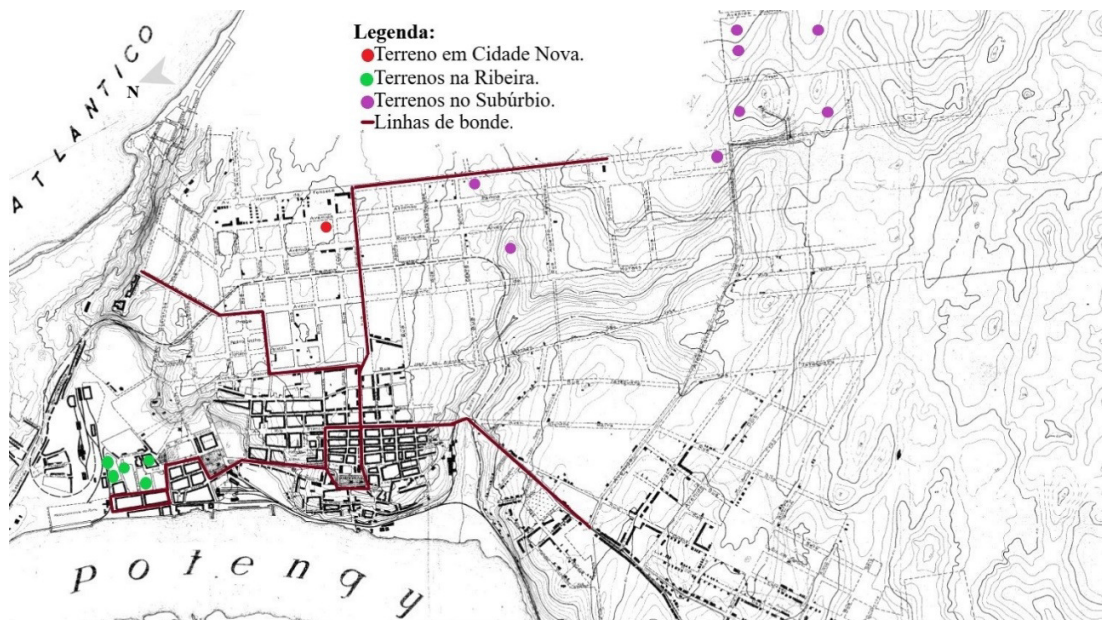
Aplicando esse conceito à análise das apropriações de terras via aforamento, é possível compreender que não era necessário que os intendentess solicitassem aos demais funcionários municipais que não reprovasssem suas petições de aforamento pelo fato de seus terrenos serem bem mais extensos do que a lei permitia. Também não era preciso pedir para a Intendência não revogar aforamentos de enfiteutas que não pagavam os foros anuais e alienavam constantemente as terras aforadas. Essas concessões eram realizadas porque faziam sentido, porque esses indivíduos partilhavam, ou aspiravam partilhar, um mesmo *habitus*, estavam inseridos em um jogo, já tinham internalizado o senso de jogo.

Essas relações, essa política de terras, era parte desse jogo no espaço social em questão, e, para os partícipes desse jogo, fazia sentido praticar determinados atos, concessões específicas, não lucrar apenas economicamente. Esses sujeitos movimentavam um jogo social que era retroalimentado nas mais diversas instâncias, seja na apropriação do patrimônio fundiário, na contratação para fornecimento de determinados serviços, nos encontros de sociabilidade, entre outras ocasiões.

### As enfiteuses de Arthur Disnard Mangabeira

As enfiteuses de Arthur Disnard Mangabeira ajudam a exemplificar como outros funcionários da municipalidade atuavam no mercado de terras da capital. Como a tabela 02 destacou, Mangabeira recebeu em enfiteuse 29 lotes, construindo um patrimônio fundiário que equivaleria a aproximadamente 3.726 habitações populares no período. Mangabeira participava do mercado de terras pessoal existente na capital norte-rio-grandense, frequentava os salões de nomes influentes na cidade. Exerceu o cargo de fiscal do 1º distrito de Natal (que englobava os bairros Cidade Alta, Cidade Nova e região suburbana) entre 1908 e 1910, e de secretário da Intendência de Natal entre 1911 e 1912 (SIQUEIRA, 2019: p.171-172). A maior parte do patrimônio fundiário de Mangabeira estava situada na região suburbana, uma área de 478.625,85 m<sup>2</sup> dividida em 15 lotes. Abaixo segue a espacialização de alguns terrenos adquiridos por Mangabeira:

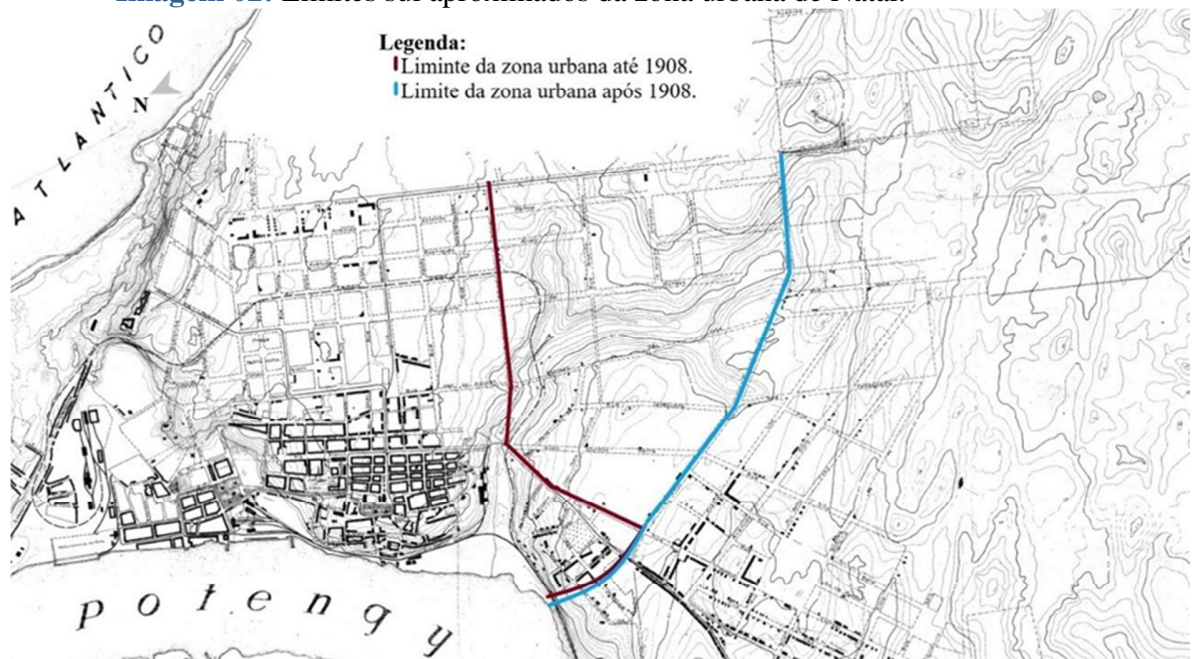
**Imagem 01:** Espacialização de alguns lotes aforados por Arthur Mangabeira.



**Fonte:** Elaboração da autora sobre Planta cadastral e topográfica elaborada por Henrique de Novaes em 1924.

Dos 29 terrenos aforados por Mangabeira, somente 14 foram espacializados. Nessa espacialização observa-se também como os enfiteutas se aproveitavam das irresoluções presentes nas leis municipais. Em 1908, com a Resolução n.120, a área urbana de Natal foi expandida, tendo como limite sul a Avenida Almirante Alexandrino. Assim, caso essa resolução fosse considerada, os três lotes de Mangabeira nas proximidades de artérias como a Avenida Hermes da Fonseca e a Avenida Rodrigues Alves não deveriam ser enquadrados como lotes suburbanos, já que foram concedidos após 1908 e, portanto, já pertenciam à área urbana da capital<sup>26</sup>. Todavia, entre 1909 e 1914, com a Resolução n.133 (A REPUBLICA, 20 ago. 1909), o limite da área urbana foi alterado, sendo reduzido como destacado nas espacializações que seguem:

**Imagem 02:** Limites sul aproximados da zona urbana de Natal.

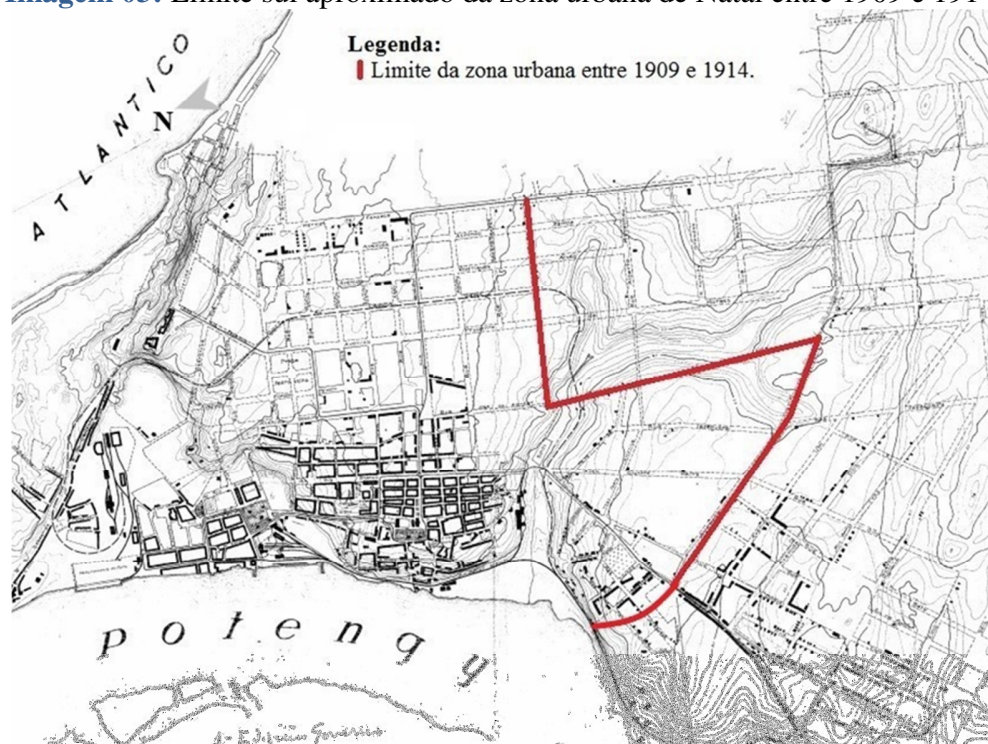


**Fonte:** Elaboração da autora sobre Planta cadastral e topográfica elaborada por Henrique de Novaes em 1924.

<sup>26</sup> Um de seus terrenos na região suburbana próxima ao bairro Cidade Nova foi concedido em enfiteuse em 1912 (terreno registrado na carta 148S), quando ele ainda exercia o cargo de secretário da municipalidade. O outro foi aforado em 1913 (terreno registrado na carta 291S), todos, portanto, posteriores à Resolução n.120.



**Imagem 03:** Limite sul aproximado da zona urbana de Natal entre 1909 e 1914.



**Fonte:** Elaboração da autora sobre Planta cadastral e topográfica elaborada por Henrique de Novaes em 1924.

As concessões de Mangabeira foram efetivadas entre 1912 e 1913, ou seja, quando a Resolução n.133 vigorava, localizando-se, de fato, em área suburbana. Em 1914 o limite demarcado em 1908 voltou a vigorar, conforme estabelecido pela Resolução n.183 (A REPUBLICA, 28 out. 1914), o que enquadrava esses terrenos na região urbana de Natal. Mesmo com essa alteração, as cartas de aforamento não retificaram as informações sobre os lotes aforados por Mangabeira, que, mesmo estando na área urbana, continuaram registrados como lotes suburbanos, sujeitos, portanto, a foros muito mais

baixos<sup>27</sup>.

As confusões presentes nos editais de solicitação de enfiteuse, a falta de delimitação do limite sul da área suburbana, as constantes modificações nos limites da área urbana e os interesses dos funcionários da municipalidade certamente beneficiaram muitos enfiteutas, uma vez que o aforamento na área suburbana implicava em taxas inferiores as da área urbana e não era acompanhado da obrigatoriedade de edificação. Mangabeira deve ter optado por concentrar suas petições na região suburbana para se beneficiar dessas prerrogativas.

É possível notar ainda que as petições de Mangabeira não ficaram restritas ao acompanhamento do traçado das linhas de bonde, mas demonstraram como o funcionário da Intendência tinha certa noção a respeito do eixo de crescimento da cidade no sentido sul. Todas as enfiteuses na região suburbana foram solicitadas entre 1910 e 1914, a maioria quando Mangabeira exercia o cargo de secretário da Intendência. Muitos desses lotes possuíam dimensões expressivas, contrariando a Resolução n.92<sup>28</sup>, indícios que confirmam como o referido fiscal utilizava sua posição privilegiada para beneficiar-se da política de concessão de terras.

Entre os 8 lotes que possuía na Ribeira, um merece destaque. Trata-se de um terreno de 27.150 m<sup>2</sup> aforado originalmente em 1906 por Fabrício Gomes Pedroza e alienado a Mangabeira em 1910 pela quantia de 500.000 réis. Pedroza, irmão de Petronila Florinda, esposa de Pedro Velho, era um comerciante<sup>29</sup> de sucesso na capital potiguar, abria os salões de sua residência para bailes frequentados pelos grupos mais abastados de Natal (A REPUBLICA, 30 out. 1903).

Pelo domínio útil do referido lote, Pedroza pagava como foro 33.575

<sup>27</sup> Em 1914 vigorava a Resolução n.171. Por essa resolução, um terreno de 10.000 m<sup>2</sup> (100X100) na área urbana deveria pagar como foro 50.000 réis. Já por um terreno dessas dimensões nos subúrbios, o enfiteuta deveria pagar 6.000 réis, quantia mais de 8 vezes inferior ao que seria pago por um lote na área urbana.

<sup>28</sup> Dos 15 lotes aforados nos subúrbios por Arthur Disnard Mangabeira, 11 possuíam mais de 1.000 m<sup>2</sup>. Entre esses, um tinha 127.800 m<sup>2</sup>, dois possuíam 90.000 m<sup>2</sup> e outro contava com 53.125 m<sup>2</sup>.

<sup>29</sup> Seu pai, também denominado de Fabrício Gomes Pedroza, foi o fundador da casa comercial de maior destaque do estado entre 1859 e 1896, a Casa Fabrício & Cia. Ver: LYRA, 2019.

réis, quando a Resolução n.92 determinava que o valor de foro anual deveria ser de 135.750 réis (NATAL. Carta de aforamento n.203 R, 18 ago. 1906). Sendo assim, o valor pago por Arthur Mangabeira, embora equivalesse a três meses de seu salário como fiscal da municipalidade<sup>30</sup>, não correspondia nem ao que Pedroza deveria pagar como foro anual por um período de quatro anos, não sendo lucrativo do ponto de vista econômico<sup>31</sup>. Mesmo após a transferência, ocorrida enquanto Mangabeira ainda exercia suas funções de fiscal da Intendência, o valor de foro não foi corrigido. Certamente ao transferir o lote, Pedroza, enquanto comerciante e membro partícipe do mercado de terras, tencionou solidificar seus laços com aquele que era responsável por fiscalizar o cumprimento das resoluções municipais e poderia fazer vista grossa para possíveis descumprimentos praticados por ele e seus amigos e parentes<sup>32</sup>.

Em julho de 1911, Mangabeira adquiriu um lote de 13.620 m<sup>2</sup> na região suburbana pagando a quantia simbólica de 20.000 réis (NATAL. Carta de aforamento n. 111A S, 20 jul. 1911) a Miguel Barra. As notas do *A Republica*

---

<sup>30</sup> Em 1910 Mangabeira recebia 166.750 réis mensais para atuar enquanto fiscal do 1º distrito da capital, conforme destacado na resolução orçamentária do referido ano (Resolução n.136). O fiscal do 2º distrito recebia quantia inferior (150.000 réis), certamente por ser responsável pela fiscalização de uma área menor. Ver: A REPUBLICA, Natal, 04 fev.- 09 fev. 1910.

<sup>31</sup> O próprio Pedroza, também um expressivo enfiteuta natalense, sendo citado em 22 cartas e totalizando um patrimônio de 110.934, 13 m<sup>2</sup>, alienou em setembro de 1910 um terreno de 340,60 m<sup>2</sup> por 6 contos de réis (6:000.000). Tomando por base a Resolução n.184, Pedroza deveria ter recebido 8:630.985 réis, quantia aproximadamente 17 vezes maior a que foi paga por Mangabeira. Ver: NATAL. *Carta de aforamento n.202 R, 17 de ago. de 1906*; A REPUBLICA, Natal, 01 dez. 1914.

<sup>32</sup> Outras transações demonstram como Mangabeira negligenciava sua função para fortalecer seus laços com a rede de parentela que dominava a política local. Em novembro de 1911, o fiscal adquiriu o domínio útil de um terreno de 1.292 m<sup>2</sup> no bairro Cidade Nova pelo valor de 100.000 réis. Poucos meses depois, em fevereiro de 1912, alienou o lote pela metade do preço pago, 50.000 réis, a Pio Paes Barreto. Pio Barreto, um expressivo enfiteuta natalense, era sobrinho e cunhado de Alberto Maranhão, então governador do período. Mangabeira alienou o domínio útil de outros lotes em Cidade Nova para Barreto: em janeiro de 1912 transferiu dois lotes, um de 541, 57 m<sup>2</sup> por 250.000 réis<sup>32</sup> e outro de 388,58 m<sup>2</sup> pelo mesmo valor. Em fevereiro alienou uma área de 1.143 m<sup>2</sup> por 50.000 réis. Sendo assim, Pio Barreto pagou 600.000 réis por um patrimônio de 3.365,15 m<sup>2</sup>. Ao transacionar terras por um preço não lucrativo do ponto de vista do capital econômico, Mangabeira estava prejudicando a arrecadação municipal. Vale salientar que todas essas transações foram efetivadas quando Arthur Mangabeira exercia o cargo de secretário da Intendência de Natal e, portanto, estava habituado com as regras que regulamentavam o processo de concessão do patrimônio fundiário da municipalidade. Ver: NATAL. *Carta de aforamento n.225A CN, 18 jul. 1910*; NATAL. *Carta de aforamento n.225B CN, 18 de jul. de 1910*; NATAL. *Carta de aforamento n.274 CN, 20 jan.1912*; NATAL. *Carta de aforamento n.356A CN, 26 out. 1910*; NATAL. *Carta de aforamento n.184B CN, 14 maio 1909*.

oferecem indícios sobre a posição de destaque que Barra gozava no espaço social natalense. Seu nome foi citado na lista dos 15 maiores contribuintes do imposto de décima urbana nos anos de 1905 (A REPUBLICA, 27 dez. 1905) e 1906 (A REPUBLICA, 27 dez. 1906), e na nona posição da lista dos maiores contribuintes do imposto de indústria e profissão comercial em 1906 (A REPUBLICA, 22 dez. 1906). Certamente a alienação do terreno em questão visava reforçar laços com aquele que, enquanto secretário da municipalidade, seria um dos responsáveis por legislar sobre variados aspectos de seus ramos de atividades, e poderia interferir nas várias petições de aforamento que requeria à Intendência<sup>33</sup>.

O inventário de Mangabeira, efetivado entre 1936 e 1938, indica como o outrora secretário da municipalidade também lucrava do ponto de vista econômico com os imóveis construídos nas terras que aforava, além de obter rendimentos com as safras de propriedades que possuía em outras cidades do Rio Grande do Norte, como São Tomé, Macaíba e São Gonçalo<sup>34</sup>.

Entre as propriedades de Mangabeira localizadas no bairro Ribeira, tem-se: as casas n. 123 (correspondendo ao valor de 8:000.000), n.125<sup>35</sup> (avaliada em 10:000.00 de réis), n. 127(valendo 20:000.000 de réis), e n. 137 (avaliada em 15:000.000 de réis) da Rua Ferreira Chaves, além de um terreno no valor de 3:000.000 de réis; os prédios de números 81 (2:000.000) e 83 (5:000.000) da Rua Almino Afonso e uma casa sem numeração na Rua 15 de Novembro, avaliada em um conto de réis (1:000.000). De acordo com a documentação, os prédios n.125 e n.127 foram construídos após o falecimento de Mangabeira, em terrenos deixados por ele. No bairro Cidade Nova Mangabeira lucrava com o

<sup>33</sup> Miguel Barra foi citado em vários editais de solicitação de enfiteuse, em alguns momentos requerendo terras e em outros como limite de lotes requeridos por outros aspirantes a enfiteutas: PARTE OFFICIAL. *A Republica*, Natal, 27 ago. 1904; GOVERNO municipal. *A Republica*, Natal, 21 fev. 1906; EDITAES. *A Republica*, Natal, 01 maio 1908; INTENDENCIA municipal. *A Republica*, Natal, 18 fev. 1908; EDITAES. *A Republica*, Natal, 11 mar. 1911, entre outros.

<sup>34</sup> Entre elas destaca-se a existente em São Gonçalo, avaliada em seis contos de réis, e as fazendas Olho d'água, Cachoeira, Riacho da Onça e Barcelona, citadas no inventário. Os imóveis de Mangabeira, somando inclusive os prédios e terrenos em Natal, valiam, em 1938, 284:000.000 de réis. Ver: NATAL. Juízo de Direito da Segunda Vara, 1936-1938. Código 2010, Caixa 28.

<sup>35</sup> O contrato para a construção desse prédio movimentou 11:234.000 réis.



aluguel de uma casa (avaliada em 10:000.000 de réis), de dois terrenos na Avenida Hermes da Fonseca (um no valor de 200.000 réis e outro no de 5:000.000 de réis), e de dois terrenos na região suburbana da capital, localizados na Avenida 15 (correspondendo ao valor de 2:000.000). A renda anual desses aluguéis no ano de 1936 correspondeu a 4:290.000 réis (NATAL. Juízo de Direito da Segunda Vara, 1936-1938).

As enfeiteuses realizadas por Mangabeira e seu inventário demonstram como poderia ser vantajoso participar do poder local. Seja como fiscal ou enquanto secretário da municipalidade, Arthur Disnard Mangabeira conseguiu aproveitar-se de sua posição para beneficiar-se do mercado de terras da capital, firmando seus bons laços com aqueles que administravam o poder, mas também soube aproveitar a política de concessão de terras para construir casas destinadas a aluguéis que rendiam mais de quatro contos de réis anuais na década de 1930.

### Os aforamentos concedidos a Romualdo Lopes Galvão

Romualdo Lopes Galvão ocupou o poder municipal entre 1914 e 1916 e foi listado como enfiteuta de 19 lotes, uma área de 124.416,23 m<sup>2</sup>, equivalente a aproximadamente 888 habitações populares nos padrões do período. Além de ocupar a Intendência de Natal, o coronel da Guarda Nacional também exerceu o cargo de intendente em Mossoró entre 1892 e 1895<sup>36</sup>. Atuou como importante comerciante<sup>37</sup>, integrando a Associação Comercial do Rio Grande do Norte (A REPUBLICA, 17 dez. 1906), foi sócio do Banco do Natal, presidente da Companhia Ferro Carril, membro do Congresso Legislativo do Rio Grande do

---

<sup>36</sup> Em Mossoró, Galvão foi um dos diretores da Sociedade Libertadora Mossoroense, organização em prol da libertação dos escravos. Ver: SEGUNDO, 2016.

<sup>37</sup> Possuía a empresa Galvão & Cia, que funcionava como banco no estado da *A Equitativa*, uma sociedade de seguros mútuos sobre a vida. A empresa de Galvão também possuía a loja Novo Mundo, encarregada do comércio de fazendas e outros artigos. Ver: JUNTA comercial. *A Republica*, Natal, 16 fev. 1901; SANTOS, 2012: 93.

Norte<sup>38</sup> e deputado estadual<sup>39</sup>.

Galvão circulava nos espaços de sociabilização de destaque na sociedade, enquanto sócio do Natal Clube, e firmava contratos com o governo estadual. Em 1905 forneceu artigos para a construção de um jardim na Praça Augusto Severo e, em 1915, quando já ocupava o cargo de presidente da municipalidade, alugou um dos seus prédios para a Junta Comercial (SANTOS, 2012). Assim, constata-se que Galvão atuava em diferentes ramos de atividades e que os contratos de fornecimento de serviços para o governo estadual podiam ser firmados com indivíduos que estavam exercendo cargos importantes na esfera municipal.

Quando estava à frente da Intendência, Romualdo Galvão colocou em prática algumas mudanças na administração. Os trabalhos da municipalidade foram divididos em três comissões (a de Fazenda e Comércio, a de Legislação, Instrução e Higiene e a de Obras Públicas) visando melhorar a eficiência administrativa. Todavia, essa modificação não ocasionou de fato transformações efetivas, já que as comissões não eram compostas por funcionários especializados e não possuíam autonomia (SANTOS, 2012).

Em relação à política fundiária, nos estudos de caso já analisados nota-se que ao longo de sua administração o desrespeito às resoluções municipais sobre aforamento persistiu. Dos 15 lotes de Galvão, 6 foram aforados entre 1914 e 1916, período em que ele esteve à frente do poder municipal, demonstrando mais uma continuidade com a gestão anterior. A participação no mercado de terras como um dos mecanismos do jogo social existente em Natal perdurou ao longo da gestão de Galvão que, desde 1907, era acusado pelo *Diário do Natal* de aproveitar seus cargos para benefício privado.

Em novembro de 1907, Romualdo e seu irmão, João Chrisostomo

---

<sup>38</sup> Atuando como suplente do secretário do Congresso e compondo a Comissão de Comércio, Agricultura, Indústria e Obras Públicas, ver: SANTOS, 2012: 93-94; ALMANAK Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (Almanak Laemmert), 1908-1910.

<sup>39</sup> Em seu relatório sobre a administração da Intendência de Natal entre 1914 e 1916, Galvão destacou que foi eleito deputado e, como as sessões do Congresso iniciaram em novembro de 1916, precisou passar o cargo de presidente da Intendência ao seu substituto legal, o vice-presidente Major Antônio Gurgel do Amaral, ver: RELATORIO apresentado a Intendência do Município de Natal em sessão do 1 de janeiro de 1917.

Galvão, foram acusados de crime e contrabando praticado contra a Fazenda pública por importarem com isenção de impostos moinhos de vento, cadeiras de madeira, secretárias de madeira e cofres de ferro. Os envolvidos destacaram que os objetos mereciam isenção por serem requeridos pelo presidente da Intendência de Assú, Olyntho Lopes Galvão, irmão de Romualdo e Chrisostomo.

Ao longo da investigação foi constatado que os utensílios não se destinavam à Intendência de Assú. Tratava-se de uma manobra da firma dos irmãos Galvão para burlar o sistema, diminuindo as despesas com o referido imposto. Após apuração, os objetos foram apreendidos e os sócios da firma Galvão & Cia foram condenados, perderam as referidas mercadorias, pagaram uma multa de 1:199.350 réis e foram proibidos de entrar na Alfândega e nas suas dependências (A REPUBLICA, 05 nov. 1907). Nesse período, Romualdo Galvão ocupava o cargo de deputado estadual e presidente da Associação Comercial. O *Diário* aproveitou a ocasião para sugerir que Romualdo renunciasse ao seu cargo, uma vez que gozava de imunidade e não poderia ser processado sem a licença do Congresso, o que causaria grande constrangimento. Outro indício que aponta os benefícios de ocupar um cargo na política local, a facilidade para livrar-se de determinados processos.

Para os articulistas do jornal da oposição, os irmãos Galvão não possuíam a idoneidade moral “precisa para exercer os mandatos de representantes do Estado, de presidente da associação de uma classe inteira, de deputado a Junta Comercial e de diretor de um estabelecimento de crédito” (A REPUBLICA, 07 nov. 1907). Os discursos desses articulistas expressavam a concepção de que os que ocupavam cargos públicos deveriam representar a população, governar para melhorar a condição de vida da população, e não para benefício próprio ou de sua família.

Desse modo, antes de ocupar o poder municipal Galvão já esteve envolvido em situações de desrespeito ao patrimônio público, aproveitando-se dos seus laços para encobrir rastros e beneficiar sua empresa com isenção de impostos de consumo. Certamente sua inserção como intendente de Natal na

década de 1910 foi motivada pelo desejo de continuar participando desse sistema vantajoso. O jogo social era retroalimentado em suas várias instâncias. Para um comerciante de destaque, a atuação na Intendência era extremamente vantajosa na articulação de suas atividades comerciais. Os irmãos Galvão também atuaram na Empresa Ferro-Carril de Natal, responsável pela implantação dos bondes na cidade, e certamente possuíam informações privilegiadas que interferiam nas suas petições de aforamento. A ciranda da terra era outra moeda desse jogo social existente.

Em julho de 1915, Galvão recebeu em enfiteuse um lote de 800 m<sup>2</sup> nos subúrbios natalenses (NATAL. Carta de aforamento n.463 S, 17 jul. 1915). Por esse lote, o presidente da municipalidade deveria pagar 1.800 réis de foro anual. Contudo, a documentação registrava 100 réis como valor de foro, quantia 18 vezes inferior ao que a lei estipulava. Um exemplo que demonstra como Romualdo contrariava as resoluções municipais e os demais intendentes e fiscais da Intendência compactuavam com o desrespeito das leis locais, uma vez que a concessão não foi revogada. Esses funcionários integravam o jogo social existente e, para eles, não seria vantajoso negar petições de terras daquele que ocupava o posto de presidente da municipalidade e tinha grande interferência nos mais diferentes ramos de atividades regulamentadas pelas resoluções.

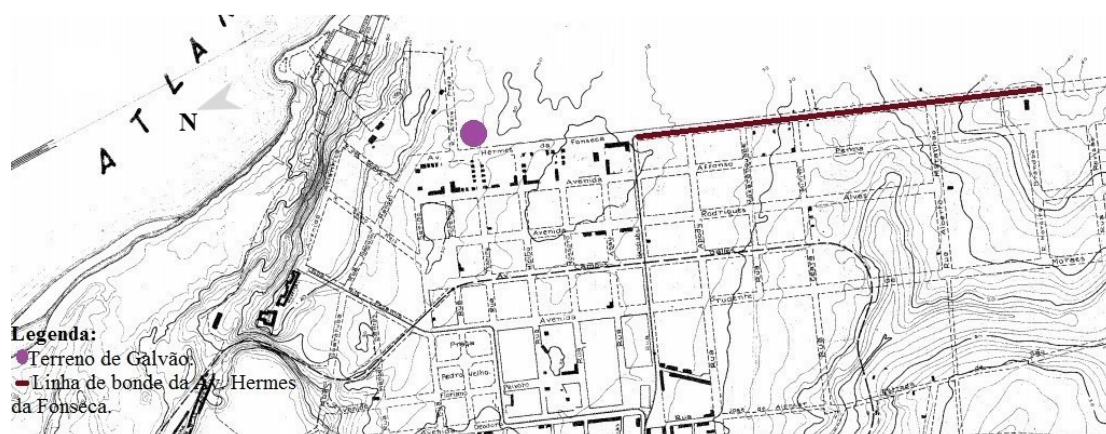
Outro exemplo que merece destaque foi a reunião de 3 lotes implementada pelo enfiteuta em dezembro de 1915, totalizando uma área de 103.210,59 m<sup>2</sup> (NATAL. Carta de aforamento n.506 S, 17 dez. 1915), o equivalente a aproximadamente 737 habitações populares do período. O extenso lote em questão foi resultado da reunião de um terreno de 40.000 m<sup>2</sup> aforado em 1903 (NATAL. Carta de aforamento n. 01 S, 24 dez. 1903), de um lote de 45.738 m<sup>2</sup> adquirido em 1908<sup>40</sup> e do domínio útil de 17.472 m<sup>2</sup> recebido

---

<sup>40</sup> A carta que registra esse lote destaca que o terreno possuía 619 m<sup>2</sup>. Contudo, a extensão de cada limite do terreno, também registrada na carta, e a área do terreno fruto da reunião dos três lotes, sugerem que a informação da área registrada na documentação estava equivocada e o lote deveria possuir aproximadamente 45.738 m<sup>2</sup>. Galvão adquiriu esse lote pela módica quantia de 400.000 réis, paga a seu irmão João Galvão que, por sua vez, tinha adquirido o lote por 500.000 réis. Dada a dimensão do terreno e os vínculos entre os envolvidos, tem-se uma transação típica de um mercado pessoal, em que o lucro de capital econômico não era o objetivo primordial. Ver: NATAL. *Carta de aforamento n.64D S, 29 fev. 1908.*

no ano de 1913 (NATAL. Carta de aforamento n. 216 S, 07 maio 1913). Esse terreno estava bem localizado, tendo como limite oeste a Avenida Hermes da Fonseca, nas proximidades de uma linha de bonde, e como limite norte a estrada que se dirigia a Areia Preta. Abaixo segue a localização aproximada do referido lote:

**Imagem 04:** Localização do lote registrado na carta 506 S<sup>41</sup>.



**Fonte:** Elaboração da autora sobre Planta cadastral e topográfica elaborada por Henrique de Novaes em 1924.

Dada a dimensão expressiva do lote, provavelmente sua área ocupava o equivalente a mais de três quarteirões da Avenida Hermes da Fonseca, devendo aproximar-se bastante da linha de bonde. Apesar de ter como limite uma das principais artérias do bairro Cidade Nova, o lote de Galvão não estava no traçado do referido bairro, por isso se enquadrava como terreno suburbano, e, portanto, estava sujeito a valores mais baixos de aforamento se comparados aos da zona urbana.

Enquanto presidente da municipalidade e, portanto, também responsável pela concessão dos lotes, Galvão certamente reconhecia o potencial de valorização da terra, e deve ter optado pelo aforamento do terreno sabendo que gozaria dos equipamentos urbanos que atendiam o bairro Cidade Nova, como a linha de bonde mencionada, mas pagaria taxas 26 vezes menores do que

<sup>41</sup> Vale ressaltar que o ponto assinalado do mapa representa a localização aproximada do lote, e não a sua extensão.

desembolsaria se o mesmo lote fosse localizado dentro do traçado do bairro mencionado<sup>42</sup>.

Em fevereiro de 1916, Galvão e os demais intendentes publicaram a Resolução n. 194 que, entre outras prerrogativas, estabelecia que os lotes concedidos na região suburbana não poderiam ultrapassar os 20.000 m<sup>2</sup> (A REPUBLICA, 20 abr. 1916). Desde 1904, com a Resolução n.92, os lotes no subúrbio não deveriam ter mais de 300 m de largura (A REPUBLICA, 14 maio – 14 jun. 1904). Assim, os terrenos de Galvão, mesmo antes da reunião efetivada em 1915, já contrariavam as resoluções que limitavam a extensão das terras concedidas em enfiteuse. O referido intendente ainda promulgou uma resolução que contrariava as suas petições anteriores, já que alguns de seus lotes ultrapassavam os 20.000 m<sup>2</sup>.

Os casos destacados indicam um presidente da Intendência de Natal que, assim como Joaquim Moura, tentava sustentar uma imagem de eficiência administrativa e de um governo preocupado com a melhoria das condições de vida da população. Afinal, para garantir a governabilidade era necessário enfatizar a imagem de uma gestão que ampliou as receitas municipais, que se empenhou em apresentar um relatório minudente a respeito das despesas e receitas ao longo de todo o mandato (1914-1916), que atuou nos mais diferentes aspectos buscando a melhoria de vida dos natalenses (seja ampliando o calçamento das ruas e avenidas, instalando lâmpadas de iluminação em diversas áreas da capital, construindo novas escolas, etc.) (RELATÓRIO, 01 jan. 1917). Todavia, a dificuldade em não governar possuindo a família como objetivo final persistia.

Observou-se como Galvão, mesmo antes de integrar a municipalidade, aproveitava-se de seus cargos públicos para beneficiar os negócios de sua família. Quando passou a ter o controle do poder local essa dificuldade em separar o público do privado permaneceu. A posição de destaque no espaço

---

<sup>42</sup> De acordo com a lei vigente (Resolução n.171), pelo domínio útil desse lote Galvão deveria pagar 19.626 réis anuais. Se esse mesmo lote estivesse localizado na área urbana, o então presidente da Intendência de Natal teria que desembolsar 516.052,95 réis, quantia 26 vezes maior. Ver: A REPUBLICA, Natal, 20 out.-21 out. 1913.

social natalense, no poder político e nas atividades de comércio colocou Galvão em uma situação privilegiada, que lhe permitiu aforar terrenos de grandes dimensões, desrespeitando regras de pagamento de foro e de extensão de lotes, prejudicando a receita local e, conseqüentemente, as obras que estivessem voltadas para a melhoria das condições de vida dos natalenses. Parece que a máxima: “Aos amigos (e familiares), tudo, aos inimigos, a lei” foi considerada na gestão desse e de vários outros membros da Intendência de Natal.

### Considerações Finais

Manoela Pedroza, ao estudar os aforamentos de terras da Fazenda Imperial de Santa Cruz na primeira metade do século XIX, constatou a relação entre concessões de terras e a aproximação com o monarca. A autora concluiu que as concessões eram “apenas uma parte de uma longa relação de prestação de serviços, favores e fidelidade política” (PEDROZA, 2015: 72). O aforamento servia como uma espécie de retribuição em troca de fidelidade e de serviços entre governo imperial e suas clientelas. Assim, muitos aforamentos da Fazenda Santa Cruz foram utilizados para a instalação de unidades escravistas produtoras de café, que concentravam terras e homens, por indivíduos que não despenderam nenhum capital prévio. Tratava-se de um projeto que culminou com a criação “desta nova classe de cafeicultores escravistas intimamente ligada à família imperial” (PEDROZA, 2015: 73).

Pedroza constatou que essa elite utilizou um modelo proprietário baseado nos domínios divididos para consolidar seu poder, aproveitando-se de suas boas relações para apoderar-se de lotes e comportar-se como proprietário pleno, no sentido moderno da propriedade privada, em relação a terras que foram aforadas, concedidas sem custo além das taxas anuais que, em alguns casos, eram constantemente negligenciadas. Dessa maneira, o aforamento barateava e legitimava os direitos de propriedade sobre as terras mais cobiçadas daquele período. Como foreiros, esses homens “conseguiram contornar a tão incômoda renda fundiária de uma aquisição de terras nos moldes capitalistas” (PEDROZA, 2015: 80).



As pesquisas de Manoela Pedroza demonstraram que a classe senhorial brasileira não foi composta por grandes proprietários nem grandes capitalistas, mas sim por “grandes ‘presenteados’ com mercês, regalias e concessões régias” (PEDROZA, 2015: 81). O acesso à terra não se dava com base em regras de um mercado livre. Era viabilizado pela proximidade pessoal, por influências políticas e trocas diretas com o monarca, prática do período colonial que permaneceu no novo Estado brasileiro e, como os casos analisados neste artigo indicam, perpetuou-se no governo republicano. Os terrenos eram concedidos de forma gratuita e, posteriormente, transmitidos onerosamente. Como ressaltou Pedroza, mesmo com o pagamento da taxa de transferência (laudêmio), tratava-se de negócio vantajoso. Os contratos e a documentação gerada por pagamentos e transferências se transformavam em “armadura legal que protegia seus direitos em tempos de incerteza e transformações na propriedade” (PEDROZA, 2015: 81).

As constatações de Manoela Pedroza podem ser aproximadas às verificadas no mercado de terras existente na capital norte-rio-grandense no início do século XX. Também em Natal o aforamento de lotes do patrimônio municipal, efetivado de forma gratuita, embora condicionado ao pagamento de taxa anual e outras obrigações, fez com que indivíduos que atuavam na administração e/ou tinham vínculos diretos ou indiretos com as redes de parentela que dominavam a política local acumulassem um patrimônio fundiário significativo.

Esses foreiros não eram proprietários plenos, no sentido moderno do termo, mas acabavam agindo como tal, negligenciando as regras de construção, deixando de pagar as taxas anuais por anos ou décadas e alienando essas terras em busca de diferentes tipos de capitais. Assim, o modelo proprietário enfitêutico passava a ser utilizado pelos intendentess natalenses como um mecanismo para se apoderarem de terras públicas, lotes que pertenciam ao governo municipal, sem respeitar as regras vigentes<sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> É válido ressaltar que a propriedade moderna, plena e abstrata foi uma invenção da modernidade e não deve ser sacralizada, tomada como uma única possibilidade de apropriação. Os direitos proprietários, enquanto construções históricas, são plurais e sofrem transformações.



Os homens que integravam a Intendência de Natal no recorte estudado não recebiam salários por essa atividade, devendo conciliar suas profissões com o exercício do Executivo e do Legislativo municipal, o que afastava desses cargos indivíduos que não possuíam posições privilegiadas na sociedade com renda capaz de sustentar a família ao longo do mandato.

Mesmo sem receber salário, integrando a Intendência esses homens poderiam conquistar diferentes tipos de capitais, já que, em seus cargos, legislavam sobre as mais diversas atividades. Podiam criar leis que beneficiassem seus negócios diretamente, como fixando um preço vantajoso de uma determinada mercadoria, mandando calçar a rua de seu estabelecimento, decidindo sobre o local de implementação de equipamentos urbanos, como uma determinada linha de bonde que valorizasse sua propriedade ou atendesse o seu comércio, firmando contratos que beneficiassem amigos e parentes, entre outras medidas que garantissem vantagens aos seus negócios e às suas posições políticas.

Nesse sentido, a política de concessão de terras municipais em enfiteuse tinha papel fundamental. Certamente muitos intendentes e demais funcionários da municipalidade tinham o conhecimento de que várias petições de solicitação de enfiteuse que aprovavam estavam indo de encontro às resoluções que regulamentavam o aforamento. Todavia, conforme elucidado, não seria vantajoso para esses indivíduos questionar ou negar tais petições, pois o mercado de terras era um dos elementos do jogo social existente no período, e esses membros da Intendência faziam parte desse jogo. Eram sujeitos que partilhavam ou aspiravam partilhar o mesmo *habitus* compartilhado pela rede de parentela que dominava a política local. Intendentes, secretários e fiscais da municipalidade negligenciavam as leis locais, participando de um jogo social que visava fortalecer os grupos influentes em prejuízo do patrimônio público.

A participação de intendentes e governadores no mercado de terras natalense exemplifica como na República brasileira os interesses dos “donos do

---

São resultados de disputas e de construções sociais. Para uma discussão mais aprofundada sobre essa temática, ver: SIQUEIRA, 2019: 152-175.

poder” eram garantidos por meio da corrupção, via fortalecimento de laços no jogo social e pela acumulação de terras para fins particulares em prejuízo da coisa pública.

### Referências

**A REPUBLICA**, Natal, 1901-1919.

ALENCAR, José Almiro; VISCARDI, Cláudia M. R (Org.). **A República revisitada: construção e consolidação do projeto republicano brasileiro** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016.

**ALMANAK Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (Almanak Laemmert)**. Rio de Janeiro, 1909-1929. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=313394&pasta=ano%20190&pesq=>>. Acesso em: 04 maio 2019.

AMORIM, Edgar Carlos de. **Teoria e prática da enfiteuse**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1986.

ARRAIS, Raimundo (org.). **A Terra, os homens e os sonhos: a cidade de Natal no início do século XX**. Natal: Sebo Vermelho, 2017.

ASSOCIAÇÃO comercial. **A Republica**, Natal, 17 dez. 1906.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. São Paulo: Papirus, 1996.

BUENO, Almir de Carvalho. **Visões de República: ideias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1895)**. Natal: Editora da UFRN, 2002.

CARONE, Edgar. **A República Velha: II – evolução política (1889-1930)**. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: Editora da UFRN, 1980.

\_\_\_\_\_. **História da República no Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Edições do Val Ltda, 1965.

DEVEM Renunciar. **Diário do Natal**, Natal, 07 nov. 1907.

DIÁRIO DO NATAL, Natal, 1904-1913.

EDITAES. **A Republica**, Natal, 22 dez. 1906.

EDITAES. **A Republica**, Natal, 27 dez. 1906.

EDITAES. Alfandega do Natal. **A Republica**, Natal, 05 nov. 1907.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. Estado e oligarquias na Primeira República: um balanço das principais tendências historiográficas. **Revista Tempo**, v.23, n.3, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v23n3/1980-542X-tem-23-03-422.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

FONSECA, Vitor. **Voto e competição política na Primeira República: o caso de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

GOVERNO do Estado. **A Republica**, Natal, 09 maio 1904.

INTENDENCIA Municipal. **A Republica**, Natal, 02 jan. 1905.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LYRA, Anderson Tavares de. **Fabício Gomes Pedroza – 200 anos**. Disponível em: <[http://www.historiaegenealogia.com/2009/10/fabricio-gomes-pedroza-200-anos\\_26.html](http://www.historiaegenealogia.com/2009/10/fabricio-gomes-pedroza-200-anos_26.html)>. Acesso em: 09 mar. 2019.

LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Editora da UFRN, 2008.

NATAL. Juizo de Direito da Segunda Vara. **Inventário de Arthur Disnard Mangabeira, 1936-1938**. Código 2010, Caixa 28.

NATAL. Prefeitura Municipal do Natal. **Cartas de aforamento (1903-1919)**. Natal: s.d.

\_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.01 S, de 24 de dezembro de 1903**. Natal: s.d.

\_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.12, de 30 de janeiro de 1904**. Natal: s.d.

\_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.64D S, de 29 de fevereiro de 1908**. Natal: s.d.

\_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.81 S, de 06 de maio de 1910**. Natal: s.d.

\_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.111A S, de 20 de julho de 1911**. Natal: s.d.

- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.184B CN, de 14 de maio de 1909.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.202 R, de 17 de agosto de 1906.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.203 R, de 18 de agosto de 1906.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.216 S, de 07 de maio de 1913.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.225A CN, de 18 de julho de 1910.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.225B CN, de 18 de julho de 1910.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.274 CN, de 20 de janeiro de 1912.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.356A CN, de 26 de outubro de 1910.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.463 S, de 17 de julho de 1915.** Natal: s.d.
- \_\_\_\_\_. **Carta de aforamento n.506 S, de 17 de dezembro de 1915.** Natal: s.d.

NETTO. De meu canto. **Diário do Natal**, 09 de jan. 1912.

PALCOS e salões. **A Republica**, Natal, 30 out. 1903.

PEDROZA, Manoela da Silva. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). **História e Economia**, São Paulo, v.14, n.1, 2015.

\_\_\_\_\_. **Engenhocas da moral:** redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

PINTO, Surama Conde Sá. **Só para iniciados:** o jogo político na antiga capital federal. Rio de Janeiro: Mauad X/Faperj, 2011.

PROJETO gramados: CBF padroniza campos em 105 x 68. Disponível em: <<http://www.cbf.com.br/noticias/campeonato-brasileiro/projeto-gramados-cbf-padroniza-campos-em-105-x-68#.WYyTkNKGn1t>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

RELATÓRIO. **A Republica**, Natal, 04 jun. 1914.

RELATORIO apresentado a Intendência do Município de Natal em sessão do 1 de janeiro de 1917. Typografia d'A Republica, 1917. Acervo do grupo de pesquisa História da Cidade, do Território e do Urbanismo (HCurb).

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano I- O tempo do liberalismo excludente:** da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto n.08, de 16 de janeiro de 1890.** Decretos do Governo do Estado (1889-1891). Natal: Typographia da Empreza gráfica de Renaud & Cia, 1896.

SANTOS, Renato Marinho Brandão. **Natal, outra cidade!:** o papel da Intendência municipal no desenvolvimento de uma nova ordem urbana (1904-1929). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2012.

SEGUNDO, Jose Edilson de Albuquerque Guimarães. **A Família Lopes Galvão no Oeste Potiguar.** Disponível em: <<https://putegi.blogspot.com.br/2016/02/a-familia-lobes-galvao-no-oeste-potiguar.html>>. Acesso em: 05 maio 2019.

SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. A modernização de Natal e os seus entraves na ótica dos periódicos (1900-1919). In: SANTOS, Raimundo Nonato Lima dos (Org.). **Cidades brasileiras.** Teresina: EDUFPI, 2019.

\_\_\_\_\_. A questão da salubridade em Natal nas primeiras décadas do século XX na ótica dos periódicos A República e Diário do Natal. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**, v.35.2, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24543>>. Acesso em: 01 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Cidade Nova ou Cidade das Lágrimas? A construção do terceiro bairro oficial de Natal no início do século XX. **Oficina do Historiador**, v.7, 2014. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/14281>>. Acesso em: 01 maio 2021.

\_\_\_\_\_. **Cidade, terra e jogo social:** apropriação e uso do patrimônio fundiário natalense e seu impacto nas redes de poder locais (1903-1929). Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, 2019.

\_\_\_\_\_. Entre desvios e táticas: como populares vivenciaram a cidade de Natal em processo de modernização no início do século XX. **Mnemosine Revista**, v.8, n.2, abr./jun. 2017. Disponível em: <[http://docs.wixstatic.com/ugd/101348\\_8caef2f3b50b472b929fa1e07be14ab9.pdf](http://docs.wixstatic.com/ugd/101348_8caef2f3b50b472b929fa1e07be14ab9.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Por uma “Cidade Nova”:** apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2014.

**Recebido em:** 30 de dezembro de 2019

**Aceito em:** 08 de abril de 2021